



EDITAL Nº 005/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE IÚNA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com fulcro na Lei Complementar nº 195/2022 que instituiu a Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (capacitação, formação e qualificação no audiovisual), conforme edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (capacitação, formação e qualificação no audiovisual), para a celebração de parceria do MUNICÍPIO DE IÚNA com artistas atuantes no setor audiovisual, mediante formalização de Termo de Execução Cultural, conforme condições estabelecida neste Edital.

1.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.3. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.4. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.5. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Iúna.

1.6. Deste modo, a Prefeitura de Iúna através da Secretaria de Turismo e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1.7. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural de APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS no



formato de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, através de oferta de curso por empresa/profissional qualificado(a), com experiência comprovada no setor de audiovisual, para ministração de curso de formação, capacitação e qualificação em audiovisual para pessoas interessadas de Iúna/ES. O projeto será executado através de apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, em especial audiovisual, no Município de Iúna/ES.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O certame será realizado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 146/2024, em conjunto com a Comissão Julgadora de Projetos de Editais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Designada Pela Portaria nº 164/2023.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período do dia **29 do mês de abril de 2024** ao dia **13 do mês de maio de 2024**. As inscrições deverão ser realizadas até às **14h00min** do dia **13 do mês de maio de 2024**, com envio dos documentos listados no item 10.1 em envelope fechado.

4.1.1. As inscrições deverão ser realizadas com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho).

4.2. As inscrições deverão ser realizadas, na sede da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, no Setor de Licitação, localizado na Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna - ES, com a apresentação de todos os documentos listados no item 10.1 em envelope fechado.

4.3. A sessão de abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna - ES, no dia **13 de maio de 2024, as 14h00min**, a qual será conduzida pela Comissão de Contratação.

4.4. Depois do horário referido no subitem 4.3, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos participantes.

4.5. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

4.6. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia da inscrição.



4.8. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.9. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária:

140001.1339200142.134.33903900000 – Ficha 569,

140001.1339200142.134.33904800000 – Ficha 545,

140001.1339200142.134.44905200000 – Ficha 570,

140001.1339200142.135.33903900000 – Ficha 571,

140001.1339200142.135.33904800000 – Ficha 572.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

6.1.1. Pessoa Física, maior de 18 anos.

6.1.2. Grupos ou Coletivos - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item 6.1.1. mediante apresentação de declaração de representação, conforme Anexo VI.

6.1.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – artístico ou cultural.

6.2. Será aceita inscrição de até 01 (uma) proposta por proponente.

6.3. Caso seja observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente, todas as suas propostas serão desclassificadas.

6.4. O proponente, inscrito como pessoa física, não poderá indicar uma pessoa jurídica no momento da contratação com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

6.5. Somente poderão receber recursos do Fundo de Cultura do Município de Iúna, proponentes inscritos que estejam em situação regular frente ao município, incluídos os pagamentos de impostos de taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.988/2022.

6.6. No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:

6.6.1. Servidores e ocupantes de cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).



6.6.2. Membros da Comissão Julgadora.

6.6.3. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

6.6.4. Projetos ou documentações postados em desacordo ao estabelecido no edital.

6.6.5. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

6.6.6. E ainda, Pessoa jurídica que:

6.6.6.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;

6.6.6.2. Estejam cumprindo sanções aplicadas por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta;

6.6.6.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.7. Fica expressamente vedada a inscrição de duas propostas para a mesma modalidade. Ou seja, vedada a participação e seleção de propostas apresentadas por integrantes de grupos e grupos que já tenham se inscrito em modalidade que já tenha se inscrito. O mesmo se aplica ao artista solo.

6.8. Serão considerados como grupo o quantitativo de integrantes informados na ficha de inscrição como equipe principal, que estejam devidamente identificados na declaração de representação, e que demonstre efetiva participação na produção do projeto a ser executado.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nessa categoria do edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão



ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social nas condições a serem pactuadas com a Administração Pública, por meio da realização de:

- I - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de Curso de capacitação, formação, qualificação em audiovisual, conforme Anexo I, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e possivelmente o direcionamento à rede de ensino do Município.
- II - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, com detalhamento de carga



horária, recursos materiais a serem utilizados, e devem ser executadas conforme previsão descrita em projeto.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no plano de trabalho e devem ser executadas antes da entrega do relatório final de execução do objeto.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

10.1. Os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado, os documentos referidos nos itens seguintes:

- 10.1.1. Categorias de Apoio - Audiovisual (Anexo I);
- 10.1.2. Formulário de inscrição (Anexo II);
- 10.1.3. Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural (Anexo III);
- 10.1.4. Termo de execução cultural (Anexo IV);
- 10.1.5. Relatório de execução do objeto (Anexo V);
- 10.1.6. Declaração de representação de grupo ou coletivo (Anexo VI);
- 10.1.7. Declaração étnico-racial (Anexo VII);

10.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.4. As inscrições deste edital são gratuitas.

10.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

11.1.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Seleção de Projetos

11.1.1.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas/inscrições.

11.1.2. Etapa 2: Entrega das propostas/inscrições

11.1.2.1. O prazo para inscrição será da data da publicação do edital até o dia **13 de maio de 2024**.

11.1.2.2. As inscrições deverão ser realizadas, na sede da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, no Setor de Licitação, com a apresentação de todos os documentos listados no item 10.1 em envelope fechado.

11.1.3. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas/inscrições



11.1.3.1. Após transcorrido o prazo para as inscrições, a Comissão de Contratação analisará os documentos/projetos apresentados e encaminhará os mesmos para julgamento da Comissão Julgadora de Projetos de Editais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

11.1.3.2. Após os exames das documentações apresentadas deverá a Comissão Julgadora apresentar sua decisão sobre a classificação e habilitação dos participantes, a Administração Pública divulgará o resultado na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna: www.iuna.es.gov.br, assim como enviará para os e-mails dos participantes.

11.1.3.3. Serão desclassificadas e inabilitadas os participantes cuja documentação não satisfaça ou demonstre o atendimento das exigências estabelecidas nesta Seleção de Projetos;

11.1.4. Etapa 4: Recursos

11.1.4.1. Abrir-se-á o prazo para interposição de recursos, considerando prazo previsto neste instrumento para esse fim;

11.1.4.2. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e/ou havendo expressa desistência do(s) participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á competente homologação desta Seleção de Projetos;

11.1.5. Etapa 5: Divulgação do resultado final

11.1.5.1. A administração pública divulgará o resultado final/homologação do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna: www.iuna.es.gov.br, assim como enviará para os e-mails dos participantes.

11.1.6. Etapa 6: Termo de Execução Cultural

11.1.6.1. Homologado o certame, o Município convocará oficialmente o proponente selecionado para assinar o Termo de Execução Cultural.

12. JULGAMENTO

12.1. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no Anexo III, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

12.2. Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

12.3. Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na hipótese de não haver proposta cultural concorrente e/ou com qualidade técnico-artística suficiente de destinar o valor previsto no presente Edital com remanejamento de uma modalidade para outra modalidade dentro de outro Edital.

12.4. O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela Comissão Julgadora, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no site oficial do



Município.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção de Editais referentes a Secretaria de Turismo e Cultura.

13.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14. VALOR DO PRÊMIO

14.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 16.649,23 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), que foram estipuladas de acordo com o preço de mercado regional, contemplando 02 (dois) projetos, com valor individual de R\$ 8.324,615 (oito mil reais trezentos e vinte e quatro centavos e seiscientos e quinze centavos), nos seguimentos de formação, capacitação, qualificação e difusão audiovisual, através de profissional/ empresa qualificado(a) no setor de audiovisual, para ministração de curso de formação, capacitação e qualificação em audiovisual, para pessoas interessadas em Iúna/ES.

14.2. Para a distribuição dos valores, conforme item 14.1., as propostas deverão cumprir o disposto no Anexo III.

14.3. Os números de projetos contemplados poderão ser remanejados de uma modalidade para outra dentro dos editais da Lei Paulo Gustavo, caso as propostas não tenham a adesão total nas seguintes situações:

a) Caso a Comissão Julgadora não selecione o número de propostas estabelecidas, de acordo com os critérios de pontuação;

b) Não tenha o número de projetos inscritos na modalidade para seleção.

14.4. No remanejamento poderá ser destinado ao suplente classificado com a maior pontuação, independente da modalidade e/ou para a modalidade com maior número de inscritos.

14.5. O valor será pago em parcela única, após a publicação do Resumo do Termo de Execução Cultural no Site Oficial do Município e Diário Oficial.

14.6. No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização das propostas contempladas.



- 14.7. Do valor total a ser pago, terá a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.
- 14.8. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou de qualquer órgão municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de serviços.
- 14.9. Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado.
- 14.10. É proibido ao contemplado dar destinação aos recursos recebidos diferente da prevista no projeto.
- 14.11. Os contemplados somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do recebimento do valor, previsto no item 14.1.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no Site Oficial do Município.
- 15.2. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.3. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- 15.3.1. Serem dirigidos exclusivamente, à Comissão de Contratação, digitados ou datilografados, devidamente fundamentados, com clara indicação do ponto contra que se recorre e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente à comprovação das alegações recursais;
- 15.3.2. Serem assinados pelo próprio participante, se pessoa física, ou se o recorrente for empresário individual, por sócio administrador, diretor ou gerente, se pessoa jurídica, ou por procurador (mandatário), para quaisquer as situações;
- 15.4. Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo, prédio da Prefeitura, ou enviados pelos serviços digitais/Governo Digital através do link: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>, se forem intempestivos, não serão conhecidos.
- 15.5. O pedido de recurso será avaliado e respondido através de documento publicado no site da Prefeitura de Iúna. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado de firmar novos compromissos, participar de novos editais, contratar ou licitar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou enquanto perdurar o não cumprimento, e até mesmo inscrição em Dívida Ativa (30% calculado sobre o valor do Termo de Execução Cultural), além de ficar o mesmo



obrigado a devolver a importância recebida.

17. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. O presente Edital poderá ser impugnado até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder o prazo final das inscrições, com relação as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital.

17.2. A impugnação interposta será imediatamente comunicada à Comissão de Contratação, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

17.2.1. As impugnações poderão ser apresentadas/enviadas pelos serviços digitais/Governo Digital através do link: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> e enviados diretamente ao Setor de Protocolo.

17.3. Oposta a impugnação, a Comissão de Contratação decidirá fundamentadamente acerca de sua aceitabilidade e, se conhecida, de seu teor, poderá, se necessário, consultar agentes e autoridades municipais.

17.4. As decisões da Comissão de Contratação sobre a impugnação – seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento – dependem de ratificação pela autoridade superior.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. O julgamento das propostas e o resultado apurado serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da seleção.

19. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

19.1. Depois de decorrido os prazos para interposição de recursos e suas respectivas decisões, caso haja, e homologado o certame, o Município convocará oficialmente o proponente selecionado, para, no prazo máximo de 03 (três) dias, assinar o Termo de Execução Cultural, onforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica sob pena de perderem o direito à contratação.

19.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

19.3. Quando a convocada não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo e condições estabelecidos – ressalvada a hipótese do item 19.2, é facultado à Administração desclassificá-la de pleno direito, caso em que será chamado o proponente remanescente para a sua assinatura, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.



19.4. A recusa injustificada do proponente em assinar o Termo de Execução Cultural, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. O disposto no item anterior não se aplica aos proponentes convocados como remanescente.

19.6. Assinado o Termo de Execução Cultural, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e site do município.

20. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

20.1. Documentos necessários para a assinatura do Termo de Execução Cultural:

I - Pessoa Física:

- a) Documento oficial com foto constando o número do cpf e identidade.
- b) Cópia do comprovante de residência do mês atual. Não serão aceitos de telefone móvel. Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiros, deverá ser feita uma declaração que o proponente reside no endereço comprovado com reconhecimento de firma.
- c) Comprovante de conta bancária, em nome da pessoa física proponente, indicando banco, nº da agência e nº da conta bancária (conta corrente), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.). Em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança. Os contemplados que indicarem documentos de MEI/CNPJ deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista.
- h) Declaração de representação (Anexo VI), devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

II - Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício; ou



- d) Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.ou
- e) Certificado da condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) Documento oficial com foto contendo o número do cpf e identidade do sócio administrador da empresa.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente.
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- l) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista.
- m) Certidão de falência e concordata;
- n) Comprovante de conta bancária, em nome da Pessoa Jurídica, indicando banco, nº da agência e nº da conta bancária (conta corrente), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.). Em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança.

20.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

20.3. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

20.4. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada no momento adequado do julgamento.

20.5. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

20.6. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

21. GESTÃO DO TERMO

21.1. A Gestão do Termo de Execução Cultural oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

GESTOR DO TERMO		
Matrícula	Nome do servidor	Situação



309786	ROGÉRIO CEZAR	Titular
--------	---------------	---------

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

22.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

22.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

22.4. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Termo de Execução Cultural serão os servidores:

FISCAIS DO TERMO		
Matrícula	Nome do servidor	Situação
304423	FÁTIMA APARECIDA ASSIS DE SOUZA AMORIM	Titular
13846	RODRIGO AGUIAR DE LIMA	Suplente

23. OBRIGAÇÕES

23.1. O prazo para execução dos projetos será até 31 de dezembro de 2024, com a contagem tendo início a partir da data de pagamento aos contemplados, em conformidade com a Lei Complementar nº 202/2023.

23.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela Administração, mediante a ato normativo que regulamente a atuação no setor cultural.

23.3. O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

23.4. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Ofício a ser enviado por e-mail para cultura@iuna.es.gov.br.

23.5. Quando da divulgação do trabalho, o proponente deverá informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Paulo Gustavo repassados ao Fundo de Cultura do Município de Iúna por meio da



Secretaria de Turismo e Cultura.

23.6. O proponente fica obrigado a inserir no material de divulgação o brasão da Prefeitura Municipal de Iúna, as logomarcas do Fundo de Cultura do Município de Iúna que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, salvo no período dos últimos três meses que antecedem as eleições. Caso a realização do objeto deste edital ocorrer no período eleitoral, fica vedado qualquer tipo de divulgação que traga o brasão logomarca da Prefeitura Municipal e Secretaria de Turismo e Cultura (por se tratar de pleito municipal).

23.7. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

23.8. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

23.9. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. O proponente contemplado deverá comprovar a realização do projeto de acordo com as ações previstas no Plano de Ação.

24.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

24.3. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até dezembro de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, acompanhado das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista - (no caso de pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e falência e concordata - (no caso de pessoa jurídica).

24.4. Para isso, o proponente deverá enviar no email: cultura@iuna.es.gov.br, além do relatório detalhado, fotos, vídeos (arquivo de mídia ou link do Youtube ou Vimeo), bem como material de divulgação do projeto (folders, banner, cartaz virtual, etc.) que comprovem a execução do projeto descrito no Plano de Ação.

24.5. O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do valor recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário



for, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal, se for o caso.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não poderão assinar o Termo de Execução Cultural previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

25.2. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.3. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

25.4. É de responsabilidade do proponente acompanhar todas as publicações referentes a este Edital no Site Oficial do Município.

25.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso às propostas inscritas no Edital, resguardados dados pessoais.

25.6. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

25.7. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

25.8. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.9. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser feitos na Sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, Centro, Iúna/ES, CEP: 29.390-000 – Tel.: (28) 3545-3801 e/ou encaminhados por meio eletrônico (licitacao@iuna.es.gov.br), em dias úteis, das 08 às 11 e de 13 às 17 horas.

25.10. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site www.iuna.es.gov.br e/o e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br.

25.11. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou sua cópia fiel.

25.12. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:



- A) Anexo I - Categorias de apoio;
- B) Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- C) Anexo III - Critérios de seleção
- D) Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- E) Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- F) Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- G) Anexo VII - Declaração étnico-racial.
- H) Anexo VIII – Relação de itens e valores.

Iúna / ES, 25 de abril de 2024.

Rogério Cezar
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



ANEXOS

Os Anexos: I (Categorias de apoio), II (Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho), III (Critérios de seleção), V (Relatório de Execução do Objeto), VI (Declaração de representação de grupo ou coletivo), VII (Declaração étnico-racial) e VIII – Relação de itens e valores, seguem em arquivo apartado deste edital.



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXXX/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024 →, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O Município de Iúna, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027- 53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, e o(a) AGENTE CULTURAL, XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, expedida em XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXX, CEP: XXXXX, telefones: XXXXX, endereço eletrônico: XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural XXXXX, contemplado conforme processo administrativo nº XXXXX.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXX.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO XXXXX, Agência XXXXX, Conta Corrente nº XXXXX, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:



I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo



administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. Ficará por encargo da Comissão Julgadora de Projetos dos Editais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Portaria nº 164/2023, todas as etapas das ações da Lei Paulo Gustavo, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Iúna.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes até o dia 31 de dezembro de 2024.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site Oficial do Município.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



Iúna, XXXXX, XXXXX.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeitura Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX

Agente Cultural